



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**N.1300.01.0004659/2023-35 /2023**

### RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/DER Nº 003/2023, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Dispõe sobre o compartilhamento de recursos e os procedimentos administrativos de transição necessários em razão da transferência de competências do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – para a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA – promovida pela Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA – e o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS – DER/MG –** no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelo art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e pelo art. 10, IX, do Decreto estadual nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e considerando o disposto nos arts. 32 e 33 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, no art. 77 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, alterado pelo art. 109 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e em seus regulamentos, que transferiram competências do DER-MG para a SEINFRA;

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º – Esta Resolução Conjunta estabelece o compartilhamento de recursos e os procedimentos administrativos de transição necessários em razão da reestruturação administrativa promovida pela Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que transferiu competências do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG para a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra.

#### **Seção I**

##### **Dos processos licitatórios**

Art. 2º – Fica designada a Comissão de Licitação instituída pela Portaria DER-MG Nº 4.030, de 24 de março de 2023, para dar continuidade, conforme as competências estabelecidas no art. 1º da referida portaria, aos processos licitatórios da Subsecretaria de Edificações – Subedif que possuam autorização do Diretor-Geral do DER-MG no momento de publicação desta resolução Conjunta e ao Edital de RDC nº 35/2023.

§ 1º – Os processos licitatórios indicados no *caput* serão publicados e homologados pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, o qual será, também, responsável por julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Licitação.

§ 2º – Para os processos licitatórios da Subedif em que não houver autorização do Diretor-Geral do DER-MG, deverá ser constituída, por resolução conjunta, Comissão de Licitação a ser composta por servidores a serem indicados pelo DER-MG e pela Seinfra, a qual atuará até que se finde o prazo estabelecido no art. 141 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

§ 3º Pedidos de esclarecimento sobre regras, exigências e disposições contidas no edital e seus anexos continuarão sendo competência da Assessoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do DER-MG.

§ 4º Enquanto a Comissão de Licitação do DER-MG estiver designada para dar continuidade aos processos licitatórios indicados no *caput* do art. 2º, fica estabelecido que a disponibilização de cópia de edital e demais anexos, bem como emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), na hipótese de eventual custo, será atribuição da Assessoria de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia do DER-MG.

Art. 3º - Nos processos licitatórios indicados no *caput* do art. 2º, o Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias é a autoridade competente para revogar a licitação por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente que torne o procedimento inconveniente e/ou inoportuno, ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, caso verificada a ocorrência de ilegalidade.

## **Seção II**

### **Dos processos de Desapropriação**

Art. 4º – Os processos de desapropriação decorrentes de obras conduzidas no âmbito da Subedif serão instruídos com o apoio da Gerência de Desapropriações da Diretoria de Construção do DER-MG.

Parágrafo único – As desapropriações em promoção pelo Estado de Minas Gerais em decorrência do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Ribeirão Arrudas e Córrego Ferrugem continuarão sob a responsabilidade do DER-MG, tendo em vista os termos do Ato AGE nº. 2.100 de 13 de março de 2017.

## **Seção III**

### **Dos Processos Administrativos Punitivos**

Art. 5º – Ficam ratificadas as autorizações e as Portarias de instauração de processos administrativos punitivos que estejam em andamento e autorizado o aproveitamento dos atos já realizados, tendo continuidade, no âmbito da Subedif, no estado em que se encontrarem, em relação aos contratos que serão sub-rogados ao Estado de Minas Gerais, por meio da Seinfra.

## **Seção IV**

### **Dos recursos humanos**

Art. 6º – O controle de frequência dos servidores e estagiários transferidos para a Seinfra será realizado por meio de folha manual de frequência a inclusão no Sistema Ponto Digital pela DRH.

Art. 7º – Aqueles servidores que na data da vigência do Decreto 48.667, de 04 de agosto de 2023, passarem a compor o quadro de pessoal da SEINFRA, poderão realizar a apuração e o controle de frequência por meio da marcação manual prevista na Resolução SEPLAG nº 35, de 31 de março de 2023, sem prejuízo da adoção do ponto web nos casos em que estiverem presentes as condições tecnológicas para sua utilização, enquanto não mudarem seu exercício para a Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – A taxaço do pagamento da Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura - GIPPEA - prevista na Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, deverá ser realizada pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH da Seinfra para os servidores ocupantes de cargos destinados à Subsecretaria de Edificações e à Subsecretaria de Regulação de Transportes considerando o valor apurado no último trimestre de exercício no DER-MG.

Parágrafo único – A disciplina do Plano de Trabalho dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura para fins de pagamento de GIPPEA no âmbito da SEINFRA será objeto de Resolução Conjunta entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, Seinfra e DER-MG em substituição à Resolução Conjunta SEPLAG/DER-MG nº 8995, de 30 de outubro de 2013.

## **Seção V**

### **Da Carga Patrimonial**

Art. 9º – A carga patrimonial da Diretoria de Obras de Infraestrutura e Edificações será inventariada pelos membros da antiga diretoria e conferida pela Comissão Inventariante do DER-MG.

Art. 10 – Serão transferidas para a nova sede da Subsecretaria de Edificações – Subedif as cargas patrimoniais de interesse da Seinfra, conforme previsto no art. 136 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, após listagem e indicação individualizada, sendo realizada por meio de movimentação no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD.

Art. 11 – Os bens móveis que irão permanecer no DER-MG serão também movimentados no SIAD de forma

a permanecerem como patrimônio do DER-MG após inventário e conferência pela Comissão Inventariante do DER-MG.

## Seção VI

### Da Gestão Documental

Art. 12 – A partir da publicação do Decreto Estadual nº 48.665, de 4 de agosto de 2023, todos os documentos já transferidos formalmente para a guarda do arquivo central do DER-MG continuarão em poder desta autarquia, sendo permitida a consulta e acesso a qualquer documentação pela Subedif. Os documentos não transferidos formalmente e que se encontram atualmente no DER-MG são de responsabilidade da Subedif, não cabendo ao DER-MG zelar pela sua gestão.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigência na data da sua publicação.

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Rodrigo Rodrigues Tavares

Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 21/08/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares**, **Diretor(a) Geral**, em 21/08/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71893186** e o código CRC **F0397EB2**.

Referência: Processo nº 1300.01.0004659/2023-35

SEI nº 71893186